

**LEI Nº 6429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com particular, por área construída, sem torna de valor.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, sem torna de valor, na forma do art. 18 A, da Lei Orgânica do Município, em caso de ser deserto o procedimento licitatório regular previsto inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, o imóvel descrito no inciso I deste artigo, por área construída, no mesmo local do imóvel, conforme descrito no inciso II:

I - um terreno urbano, medindo 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) de frente por 53,50 m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) de extensão da frente ao fundo situado nesta cidade, na Avenida Rio Branco, esquina com a Rua Dr. Mariano da Rocha, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Leste, mede 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Rio Branco; ao Oeste, mede 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) de fundos, confrontando com a Rua Dr. Francisco Mariano da Rocha; ao Norte, mede 53,50 m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) de frente ao fundo, confrontando com o corredor de 2 m (dois metros) de largura, mais ou menos, cabendo a Bartholomeu Ceccin Segundo metade do referido corredor; ao SUL, mede 53,50 (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) de frente ao fundo, confrontando com propriedade de Carlos Rittembruch e Osvaldo Leonardo, nos termos da Matrícula 154.575, fls. 01, do Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria/RS, com a construção inacabada de prédio de 16 pavimentos, denominado Condomínio Galeria Rio Branco;

II - área construída, no imóvel a ser permutado, destinada a abrigar órgão da administração direta e/ou indireta do Executivo Municipal

Art. 2º O valor envolvido na permuta do imóvel descrito no inciso I do art. 1º com a área a ser permutada, descrita no inciso II do art. 1º, será de R\$ 2.162.500,00 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), com base no valor médio das avaliações de mercado de imóveis e da avaliação realizada pela Comissão Técnica Permanente do Município.

Art. 3º A permuta entre o Município de Santa Maria e o particular será formalizada:

I - primeiramente, por meio de contrato de promessa de permuta de imóvel por área construída;

II - em caráter definitivo, após a entrega da área construída descrita no inciso II do art. 1º e da manifestação dos técnicos do Município de Santa Maria quanto à regularidade e condições de uso do imóvel.

§ 1º A entrega da área construída, disposta no inciso II do art. 1º, deverá obedecer ao prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do contrato de promessa de permuta.

§ 2º O início das obras no local, com recuperação da obra em andamento e/ou demolição da mesma, não pode ultrapassar o prazo de 3 (três) meses da assinatura do contrato de promessa de permuta.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base no valor de avaliação, prevista no art. 2º, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus de qualquer espécie.

Art. 5º Para fins de licitação será considerada como proposta mais vantajosa, para a Administração Pública, a maior área construída ofertada, em m<sup>2</sup>, no imóvel a ser permutado, tomando-se por base o padrão estabelecido pelo CUB CSL 16 - N (Comercial Salas e Lojas) do mês anterior ao início do processo licitatório.

Art. 6º As despesas com a escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por cada um dos permutantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal